Empresa Brasil de Comunicação	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 567	FOLHA: 01/02
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA		PUBLICAÇÃO: 27 SET 2018

O Diretor-Presidente Substituto da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 63, do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO

- o Processo EBC n.º 2012/2017;

- o Parecer Jurídico de Mérito nº 389/2018/CONJU/EBC;

- o Despacho nº 09 /2018/PRESI/EBC – Decisão em Processo de Sindicância.

RESOLVE

Art.1º Designar **LEONARDO DIAS DE SOUSA**, matrícula nº 13.705, CPF nº 077.451.987-80, ACP Produção Executiva TV, Rádio, Mídia Digital, lotado na Coordenação de Apoio Administrativo/Gabinete/ Diretoria de Produção e Conteúdo - DIPRO, **DEISE LOPES CORRÊA**, matrícula nº 13.665, CPF nº 070.646.427-35, TCP Áudio Descrição, lotada na Coordenação Regional de Gestão de Pessoas - RJ/ Gerência Regional de Administração - RJ/ Superintendência Regional do Rio de Janeiro/ Presidência - PRESI e **ROMULO BAPTISTA DE FREITAS**, matrícula nº 12.982, CPF nº 096.215.687-65, TCO Câmera, lotado na Coordenação de Operações de Estúdio de TV - RJ / Gerência de Operações de TV e Rádio - RJ/ Gerência Executiva de Operações/ Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia - DOTEC, sob a presidência do primeiro, constituir nova Comissão de Sindicância com a finalidade de retomar os procedimentos nos autos do Processo EBC-2012/2017, mediante o aproveitamento dos atos válidos, bem como proceder ao exame dos atos e eventos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

I. Adotar a Norma de Apuração de Responsabilidade – NOR 903, aprovada pela Deliberação DIREX nº 31, de 28 de julho de 2016, devendo:

a) lavrar Termo de Instalação dos trabalhos (em até 48 horas);

b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;

c) elaborar memorando comunicando à Autoridade Instauradora o início dos trabalhos;

d) estudar os autos do Processo EBC nº 2012/2017 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;

e) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;

f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;

Empresa Brasil de Comunicação	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 567	FOLHA: 02/02
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA		PUBLICAÇÃO: 27 SET 2018

g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);

h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (NOR 903, item 13.1);

i) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos da NOR 903, item 13.7 e 13.8;

j) estudar a defesa apresentada; e

k) elaborar Relatório Final atentando-se às orientações descritas no item 13.9, da NOR 903.

II. Observar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/42; bem como ao Manual de Direito Administrativo Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), de novembro de 2015, para possíveis complementações de informações.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão tem prioridade sobre as demais atividades de seus membros, em atenção ao que dispões o item 7.3.2, da Norma de Apuração de Responsabilidade – NOR 903, in verbis:

"7.3.2. Os processos de apuração de responsabilidade se pautarão pelos princípios da celeridade, economicidade e simplicidade e observarão somente as formalidades essenciais aos direitos e garantias constitucionais".

Art. 4º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria (NOR 903, item 13.2.6).

§1º. A solicitação de prorrogação de prazo, em caso de extrema necessidade, deverá ser apresentada com 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência desta Portaria-Presidente, acompanhada do Relatório Parcial dos trabalhos.

§2º. A não apresentação do Relatório Final de conclusão dos trabalhos poderá ensejar apuração de responsabilidade àqueles que deram causa.

Art. 5º Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2018

LUIZ ANTONIO FERREIRA
Diretor-Presidente

Substituto

Gerência Executiva de Gestão de Pessoas
VISTO
GEP